



CONTRATO Nº 13/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO (POR VALOR) Nº 29/2018
COTAÇÃO Nº 29/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O *REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO* E A EMPRESA *IMPACTO FRIO AR CONDICIONADO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA-ME*.

O presente contrato é firmado entre o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIOPRETOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado “*CONTRATANTE*”, inscrito no CNPJ sob nº 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP, neste ato representado pelo Superintendente, Sr.º **JAIR MORETTI**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 275.482.958-04, e a Empresa IMPACTO FRIO AR CONDICIONADO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.838.048/0001-03, com sede na Rua Dom José de Aquino Pereira, nº 746, Bairro Residencial Santa Ana, São José do Rio Preto, SP, CEP 15051-562, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, o Sr. **JOSÉ LUIZ CARLOS JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 40.740.835-6 e do CPF nº 316.370.028-40, doravante denominada “*CONTRATADA*”.

As partes assim identificadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

- 1.1. Tem por objeto a presente avença a Contratação de **Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos de Ar-condicionado, dentro da melhor técnica e recomendação dos fabricantes, para os equipamentos instalados na sede do Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto, por um período de 12 (doze) meses.**
- 1.2. A manutenção será realizada conforme a descrição sucinta e localização dos equipamentos a seguir elencados:



EQUIPAMENTO	CAPACIDADE	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE	TIPO
<i>Split LG</i>	<i>30.000 BTU's</i>	<i>Recepção</i>	<i>01</i>	<i>Piso/Teto</i>
<i>Split Carrier</i>	<i>18.000 BTU's</i>	<i>Coordenadoria da Concessão de Benefícios</i>	<i>01</i>	<i>Hi Wall</i>
<i>Split Carrier</i>	<i>18.000 BTU's</i>	<i>Coordenadoria da Concessão de Benefícios</i>	<i>01</i>	<i>Hi Wall</i>
<i>Split Carrier</i>	<i>18.000 BTU's</i>	<i>Seção de Perícias/Equipe</i>	<i>01</i>	<i>Hi Wall</i>
<i>Split Philco</i>	<i>12.000 BTU's</i>	<i>Consultório Médico</i>	<i>01</i>	<i>Hi Wall</i>
<i>Split Philco</i>	<i>9.000 BTU's</i>	<i>Antessala Médica</i>	<i>01</i>	<i>Hi Wall</i>
<i>Split Carrier</i>	<i>48.000 BTU's</i>	<i>Sala de Reuniões</i>	<i>01</i>	<i>Piso/Teto</i>
<i>Split Carrier</i>	<i>48.000 BTU's</i>	<i>Folha de Pagamento/Coordenadoria Administrativa</i>	<i>01</i>	<i>Piso/Teto</i>
<i>Split Philco</i>	<i>12.000 BTU's</i>	<i>Coordenadoria de Gestão de Custeio e Investimentos</i>	<i>01</i>	<i>Hi Wall</i>
<i>Split Carrier</i>	<i>22.000 BTU's</i>	<i>Contabilidade</i>	<i>01</i>	<i>Hi Wall</i>
<i>Split Carrier</i>	<i>48.000 BTU's</i>	<i>Recepção do 1º Andar</i>	<i>01</i>	<i>Piso/Teto</i>
<i>Split Elgin</i>	<i>12.000 BTU's</i>	<i>Superintendência</i>	<i>01</i>	<i>Hi Wall</i>
<i>Split Elgin</i>	<i>12.000 BTU's</i>	<i>Diretoria Técnica</i>	<i>01</i>	<i>Hi Wall</i>
<i>Split Elgin</i>	<i>12.000 BTU's</i>	<i>Diretoria Executiva</i>	<i>01</i>	<i>Hi Wall</i>
TOTAL			14 UNIDADES	

- 1.3. Fica estabelecido, pelo presente instrumento, que o serviço será nomeadamente prestado pelos sócios da **CONTRATADA** ou por seus empregados, não podendo a **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros.
- 1.4. Dotação Orçamentária: **04.02.0927200022.055339039** - Valor Global: **R\$ 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais)**.

Cláusula Segunda: DO VALOR

- 2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância **global estimada de R\$ 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais)**, com **pagamento mensal de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais)**.
- 2.2. O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.



- 2.3. O valor do presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, na forma da Legislação vigente.
- 2.4. Ultrapassando o período de 12 (doze) meses, contados da data constante do item 2.1., o contrato poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da CONTRATADA e análise de viabilidade e concordância pela CONTRATANTE, ficando, desde já, eleito o índice oficial IPCA/IBGE.
- 2.5. Em caso de atraso não justificado do pagamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:
 - a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
 - b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa, calculado “*pro rata die*”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato **vigora** pelo prazo de **12 (doze) meses**, pelo prazo de **10/12/2018 até 09/12/2019**.
- 3.2. O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por acordo das partes, respeitando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, mediante ofício, seu desejo ou não na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, anteriores ao término da avença, para análise da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado mensalmente, em um prazo máximo de **10 (dez) dias** (para trâmite interno na RIOPRETOPREV), **a partir da apresentação da NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, mediante boleto bancário a ser fornecido pela **CONTRATADA**.



- 4.2. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado no mês anterior, entregando o boleto bancário junto com a nota fiscal.
- 4.3. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 4.4. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.
- 4.5. A devolução da Nota Fiscal não aprovada não justificará a interrupção do serviço.
- 4.6. O pagamento será efetuado até o dia **10º (décimo) dia** a contar da data de entrega da Nota Fiscal ou no próximo dia útil subsequente, se este recair em dia não útil.

Cláusula Quinta: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A CONTRATANTE designa como gestora, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, a servidora **LUDMILA ANDRADE SERNAGIOTO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Coordenadora Administrativa, ou, nas suas ausências ou impedimentos, o servidor **MARIO JOSÉ PICCARELLI DE CASTRO**, nos termos dos artigos 67 e 68, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE a par do andamento dos trabalhos, prestando-lhe, sempre que necessário, todas as informações solicitadas.

Cláusula Sexta: DOS DEVERES DA CONTRATADA

6.1. São deveres da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo e perfeição, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, na forma definida neste Termo.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na pela Lei Federal nº 8.666/1993;
- c) Comunicar à RIOPRETOPREV, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal detectada na execução dos serviços;



- d) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto deste Contrato;
 - e) Manter a CONTRATANTE a par do andamento dos trabalhos, prestando-lhe todas as informações acerca dos serviços executados;
 - f) Sempre que os serviços contratados apresentarem alteração na qualidade ou segurança, deverão ser prontamente refeitos, sem nenhum ônus para a Contratante;
 - g) Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, por atos da própria CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos, praticados durante a execução Contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o simples acompanhamento pela CONTRATANTE;
 - h) Manter sigilo absoluto e a mais rigorosa confidencialidade de todas as informações ou materiais que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto do presente Contrato, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento ou utilização indevidos por parte de terceiros, seja durante a sua vigência ou mesmo após ela; e
 - i) Não utilizar ou sugerir a utilização de peças não originais ou de qualidade inferior, que possam ensejar danos, diminuição da qualidade ou funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado.
- 6.2. Além da manutenção preventiva e corretiva, **constituem obrigações adicionais da CONTRATADA os seguintes serviços:**
- a) **Limpeza de tubulações (esgotamento/dreno) dos aparelhos instalados;**
 - b) **Desinstalação e limpeza, foda do prédio, de até 5 (cinco) aparelhos por ano, os quais deverão ser reinstalados nos respectivos locais após tais serviços.**
- 6.3. A manutenção será realizada de forma cotidiana ou **sempre que solicitada a presença da CONTRATADA**, sendo a manutenção preventiva realizada com **periodicidade mínima de uma vez ao mês.**

Cláusula Sétima: DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança.
- 7.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma contratada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação da Nota Fiscal.



- 7.3. Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais de cobrança e relatórios de serviços executados emitidos pela CONTRATADA, a fim de processamento e pagamento.
- 7.4. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades.

Cláusula Oitava: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
 - a) De imediato, quando ocorrer inadimplência de qualquer uma das partes.
 - b) Mediante aviso por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.2. A parte que for responsável pela rescisão pagará à outra o valor total da mensalidade do mês em curso, assim como os trinta dias subseqüentes, referente ao prazo rescisório.
- 8.3. A contar da data em que for efetivada a rescisão, cessarão as responsabilidades contratuais de ambas as partes, exceção feita às obrigações vencidas ou vincendas até o final previsto no item anterior.

Cláusula Nona: DAS RESPONSABILIDADES CIVIS

- 9.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os fatos que, comprovadamente, decorram direta e exclusivamente de seus atos ou omissões.
- 9.2. A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, de força maior ou que esteja fora de seu controle razoável, bem como por danos indiretos e/ou lucros cessantes não decorrentes de sua culpa.

CLÁUSULA Décima: DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos;



Cláusula Décima Primeira: DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. Incluem-se no preço pactuado todos os tributos (exceto taxas), contribuições sociais ou demais despesas relacionadas direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.

Cláusula Décima Segunda: DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Rio Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

12.2. E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato firmam o mesmo em 2 (duas) vias de igual teor e assinando Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

São José do Rio Preto/SP, 10 de dezembro de 2018.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JAIR MORETTI
SUPERINTENDENTE

IMPACTO FRIO AR CONDICIONADO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA-ME.

JOSÉ LUIZ CARLOS JUNIOR
SÓCIO PROPRIETÁRIO

Testemunhas:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV

Contrato n° (de origem): 13/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos de Ar-condicionado, dentro da melhor técnica e recomendação dos fabricantes, para os equipamentos instalados na sede da Contratante, por um período de 12 (doze) meses.

Contratante: Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV

Contratada: Impacto Frio Ar Condicionado Instalação e Manutenção Ltda-ME.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Preto/SP, 10 de dezembro de 2018.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JAIR MORETTI
SUPERINTENDENTE

IMPACTO FRIO AR CONDICIONADO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA-ME.
JOSÉ LUIZ CARLOS JUNIOR
SÓCIO PROPRIETÁRIO